

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

NORMAS DO REGIMENTO INTERNO DA SBCTA PARA SEDIAR O CBCTA

CAPITULO VI - DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Artigo 29º - Os Congressos Nacionais (CBCTA) serão organizados pela Sociedade Brasileira de Ciência e Tecnologia de Alimentos - Matriz e realizados de dois em dois anos.

Artigo 30º - O Congresso poderá ter como sede qualquer cidade do país que apresente as condições necessárias para a sua realização e será escolhido na Assembleia Geral do Congresso anterior.

Artigo 31º - A Seção ou Secretaria postulante a sede do Congresso deverá apresentar um programa mínimo de trabalho, atendendo as Disposições Normativas de Realização de Congressos da Sociedade.

Artigo 32º - No caso de haver mais de uma Seção ou Secretaria postulante a sede do Congresso, será escolhida a que atender as condições exigidas nos artigos 30 e 31.

§ único - No caso de empate, será dada preferência ao local que ainda não tenha sediado um congresso ou aquele que o sediou há mais tempo.

Artigo 33º - Os Congressos Nacionais CBCTA deverão ter a seguinte estrutura organizacional: a-Comissão Executiva; b-Comissão de Recursos; c-Comissão de Programação; d-Comissão Científica; e-Comissão de Apoio e Divulgação; f-Comissão de Cursos.

§ único - O CBCTA poderá ter: Presidente de Honra.,

Artigo 34º - A Diretoria da SBCTA deverá escolher os membros que farão parte da Comissão Organizadora do CBCTA, cabendo ao Presidente e ao Diretor de Congressos e Eventos a formalização do convite.

Artigo 35º - Cada Comissão, exceto a Executiva, deverá ter um Coordenador, que terá as seguintes atribuições: a-coordenar os trabalhos de sua Comissão; b-convocar os membros de sua Comissão para as reuniões de desenvolvimento dos trabalhos; c-responder pelo andamento das atribuições de sua Comissão; d-informar aos membros de

sua Comissão sobre o andamento das demais Comissões; e-promover a integração dos trabalhos das demais Comissões, como membro da Comissão Executiva.

Artigo 36º - A Comissão Executiva será composta pelo Presidente da SBCTA ou Membro da Diretoria, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria, pelo Diretor de Congresso e Eventos e pelos Coordenadores das Comissões.

§ único - A Comissão Executiva será responsável pela realização do Congresso em sua estrutura geral, coordenando, supervisionando e promovendo a integração dos trabalhos desenvolvidos por todas as Comissões.

Artigo 37º - A Comissão de Recursos terá como funções: a-solicitar recursos às Instituições Financeiras, desde a elaboração do projeto até a prestação de contas; b-captar recursos financeiros junto às Indústrias; c-informar e repassar à Comissão de Divulgação e Apoio, os recursos com fins específicos, ou seja, quando destinados à certificados, crachás, folders etc.

§ único - Os recursos captados para o Congresso não poderão ser desviados para outras atividades não relacionadas à sua realização.

Artigo 38º - A Comissão de Programação terá como funções: a-organizar a programação científica; b-sugerir os nomes de componentes de Mesas-Redondas, Painéis, Conferências etc.; c-realizar os procedimentos informais (contato, tema etc.) com o convidado, para que viabilize sua vinda; d-realizar os procedimentos informais com o coordenador e relator, informando-os sobre suas funções.

§ único - O Coordenador de Programação será o responsável pelo relatório das atividades desenvolvidas no Congresso, para ser enviado aos órgãos financeiros competentes (FAPESP, FINEP e CNPq), devendo contar com a colaboração dos Coordenadores de Comissão.

Artigo 39º - A Comissão Científica terá como funções: a-estabelecer as normas para apresentação do resumo, resumo ampliado e trabalho completo; b-estabelecer as normas para apresentação dos artigos científicos, orais ou painel; c-estabelecer os prazos para entrega de: resumo, resumo ampliado e trabalho completo para avaliação; d-avaliar os artigos científicos para apresentação; e-integrar-se com a comissão de programação para ajudar na organização da programação científica do evento.

§ 1º - A Comissão Científica poderá, se julgar necessário, convidar profissionais especializados para avaliar os artigos científicos.

§ 2º - Aos profissionais citados no parágrafo anterior deverão ser concedidos certificados de relatores de artigos científicos do Congresso.

Artigo 40º - A Comissão de Divulgação e Apoio terá como funções: a-definição e preparação de logotipos e "folders"; b-definição e preparação de cartazes, pastas, certificados e crachás; c-definição de pontos de degustação e contatos com patrocinadores; d-divulgação do Congresso; e-auxiliar a Comissão de Programação e

Científica no que diz respeito à impressão do Programa e Resumos; f-programação da Sessão de Abertura.

Artigo 41º - A Comissão de Cursos terá como funções: a-organizar a programação dos cursos; b-indicar nomes dos professores e contactá-los para verificar sua disponibilidade;c-integrar-se com a Comissão de Programação, compatibilizando a programação científica com a de cursos.

Artigo 42º - Constituirão fontes de receita dos Congressos Nacionais (CBCTA), que deverão ser documentados e comprovados: a-taxas de inscrição (Congresso e Cursos);b-auxílios provenientes de instituições públicas e/ou privadas; c-doações.

§ 1º - Na solicitação de recursos financeiros às Instituições públicas, todo o processo, desde a elaboração de projeto até a prestação de contas será de responsabilidade da Comissão de Recursos.

§ 2º - A Comissão Executiva determinará o valor da taxa de inscrição dos participantes, de acordo com as seguintes diretrizes: a-O sócio estudante de graduação, quite com a anuidade, usufruirá de uma redução de 50 % da taxa cobrada do sócio profissional quite; b-O sócio profissional quite com a SBCTA pagará uma taxa de inscrição especial quando comparada ao não sócio; c-os não sócios pagarão uma taxa em valor dobrado daquele pago pelo sócio profissional quite, sendo que para este feito o sócio profissional que não estiver quite com a SBCTA será considerado como não sócio; d-serão isentos de taxa de inscrição, além dos conferencistas e convidados do Congresso, professores de cursos, os membros da Diretoria e do Conselho da SBCTA e os membros da Comissão Organizadora.

§ 3º - A isenção de taxa para participantes deverá ser autorizada pela Comissão Executiva.

Artigo 43º - Todas as despesas deverão ser autorizadas pela Comissão Executiva.

Artigo 44º - O Relatório Financeiro será apresentado pelo Diretor Financeiro em reunião de Diretoria e ficará à disposição do Conselho.

Artigo 45º - Os Encontros Regionais serão organizados e de responsabilidade das Secretarias Regionais ou Seções, recebendo o apoio da Matriz.